

TC 021303/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial - TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água

Branca - MA

Responsável(eis): Idelzio Gonçalves de Oliveira

(CPF:447.107.126-20)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 5)

Número/Ano: 6801/2012

Colegiado: TCU – 1ª Câmara

Data da Sessão: 8/11/2012 – Extraordinária

Ata nº: 40/2012 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
5. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
6. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RICU.

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Salienta-se que o número do CPF do responsável não foi consignado no referido Acórdão.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE-MEC para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;



SECEX-MA, 25/4/2013.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5